

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 5520/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 58/03.0TAESP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Maria Moreira Jorge, filha de António Joaquim de Sousa Jorge e de Maria da Glória Moreira, natural de Mangualde, Santiago de Cassurães, Mangualde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Janeiro de 1961, divorciada, com identificação fiscal n.º 143813285, titular do bilhete de identidade n.º 3975276, com domicílio na Rua do Rochio, 147, bloco 2, 2.º esquerdo, Praia da Granja, 4405-404 São Félix da Marinha Vng, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 5521/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 191/96.3TBESP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Carmo de Jesus Ferreira, filha de José Lourenço Ferreira e de Albertina de Jesus, natural de São Vicente de Lafões, Oliveira de Frades, nascida em 23 de Março de 1941, casada (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º Z-144 075 Consulado Geral de Portugal, com domicílio em 17, Allée Du Carrel, L-1354, Luxembourg, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º e 314.º, alínea c) do Código Penal de 1982, hoje previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, praticado em 30 de Abril de 1995, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5522/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 372/99.8TAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo Miguel da Costa Magalhães, filho de Armindo Isaías da Cunha Magalhães e de Arminda da Conceição Cerqueira da Costa Magalhães, natural de Vila Verde, Atiães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10535650, com último domicílio conhecido no lugar do Souto, Atiães, 4730-000 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de falta à incorporação militar, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 2 e 3 e 40.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, praticado em 5 de Julho de 1999, por despacho de 14 de Março de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido despenalizada a conduta do arguido.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 5523/2005 — AP. — O Dr. José António Gonçalves de Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 245/94.0TBESP, pendente neste Tribunal, contra o

arguido José Luís Araújo Coelho, filho de Luís Moreira Coelho e de Maria Amélia Soares de Araújo, natural de Melgaço, Vila, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5971162, com domicílio na Rua de 1.º de Maio, Vila, 4960-000 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Setembro de 1993, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 5524/2005 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 73/04.7TAETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Resende Soares, filho de António Augusto Dias Soares e de Maria Marques Resende, natural de Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1960, casado, com domicílio na Travessa de Almeida, 7, Barreiro do Além, Beduído, 3860-000 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 5525/2005 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 166/02.5GBETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José dos Santos Oliveira, filho de Aventino de Sousa Oliveira e de Dorinda Ferreira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7915808, com domicílio na Rua de Gueifar, 66, São João de Ver, 3520-000 São João de Ver, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2002, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Gouveia*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 5526/2005 — AP. — Faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 160/02.6GAETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Pinho da Silva, filho de José Manuel da Silva e de Maria Fernanda de Pinho Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12634108, com domicílio na Rua de D. Batista Ramos, 20, 2.º esquerdo, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Julho de 2002, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina G. F. Castro*. — A Oficial de Justiça, *Ligia Maria Almeida Sá Pinto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 5527/2005 — AP. — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 199/99.7TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano Alves Correia Machado, filho de José Correia Machado e de Miquelina Alves de Sousa, natural de Serafão, Fafe, nascido em 14 de Abril de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9525410, com domicílio em Lourido, Golães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 5528/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1940/03.0TBFAF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fátima Hattagi Zahra, filha de Hattagi Bahou e de Najen Amara, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascida em 8 de Fevereiro de 1982, titular do passaporte n.º N059889, com domicílio em Calle Cardinaz, 4, Casa, Mazarron, Múrcia, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5529/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1940/03.0TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zouhir Legsyer, filho de Mouhamad Legsyer e de Fatiha Bouabdlaou, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 13 de Maio de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º M038159, com domicílio em Múrcia, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5530/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1940/03.0TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Touhami Lahlali, filho de Mohamada Lahlali e de Najama Lahlali, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º M941594, com domicílio em Canada do Caiaço, Mazarron, Múrcia, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5531/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1940/03.0TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mohammed Nadir, filho de Ahmed Nadir e de Kaboura Berreaa, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 9 de Julho de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º H247657, com domicílio em San Rafael, 31, 1ª, Alcazares, Múrcia, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 5532/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1940/03.0TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mohammed Tahí, filho de Bouamama Tahí e de Fátima Beljarzece, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 8 de Junho de 1980, casado, titular do passaporte n.º L069697, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios